

**ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DO MEIO
AMBIENTE – COEMA/TO**

1 Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e dezenove, às 14h00 na sala de
2 reuniões da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos -
3 SEMARH, o senhor **Secretário Renato Jayme da Silva**, presidente do COEMA,
4 deu boas-vindas aos convidados e conselheiros presentes: **Dener Alves de Souza**
5 (Comunidade Científica/Instituto Federal do Tocantins - IFTO), **Carlos Ribeiro**
6 **Soares** (Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET), **José Roberto**
7 **Fernandes** (Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO), **Sandoval**
8 **Santos Queiroz** (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais
9 Renováveis - IBAMA), **Sebastião Albuquerque Cordeiro** e **Manoel Ribeiro de**
10 **Souza Junior** (Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS), **Hélber Franco de**
11 **Oliveira** (Organização Não Governamental), **Mayko Antônio Tenório César** e
12 **Rodrigo Sabino Teixeira Borges** (Secretaria da Fazenda e Planejamento -
13 SEFAZ), **Antônio Cleyton Cavalcante Almeida** (Secretaria das Cidades e
14 Infraestrutura - SEINF), **Eliene Gomes dos Santos** (Secretaria de Estado da
15 Educação, Juventude e Esportes - SEDUC), **Thiago Fontolan Tardivo** (Secretaria
16 do Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária - SEAGRO), **Graziela Macedo**
17 **Cortez** (Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa -
18 ADETUC), **Antonio Rodrigues da Silva Neto** (Concessionária de Serviço Público
19 de Abastecimento de Água – BRK Ambiental), **Rodrigo Martins Ribeiro** (Conselho
20 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins – CREA/TO) e
21 **Geanny Carlos de Almeida Pinheiro** (Secretaria de Estado da Indústria, Comércio
22 e Serviços - SICS). Logo em seguida, deu início à pauta. **I.** Abertura da Reunião; **II.**
23 Aprovação da indicação do Secretário Executivo do COEMA; **III.** Posse dos novos
24 Conselheiros; **IV.** Aprovação da Ata da 55ª RO do COEMA (**SGD: 2019/39009/004239**);
25 **V.** Leitura do expediente e da ordem do dia; **VI.** Encaminhamento à Mesa, pedido
26 por escrito de: a) inversão de pauta; b) retirada de matérias; c) requerimento de
27 urgência; d) propostas de moção e de recomendação; **VII.** Discussão e
28 deliberações das matérias da ordem do dia; **a)** Solicitação de Assento no COEMA
29 pela Ordem dos Advogados do Brasil (**SGD: 2018/09029/001024**); **b)** Solicitação do
30 Consórcio Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas
31 (**SGD: 2019/39009/002191**); **c)** Aprovação da Resolução COEMA nº 91/2019 referente
32 Revisão da Resolução COEMA nº 73/2017 (**SGD: 2018/39001/000007**); **VIII.** Informes
33 da Secretaria Executiva; **IX.** Tribuna livre, com duração máxima total de 15 minutos;
34 **X.** Encerramento. A reunião é iniciada pelo **Presidente Renato Jayme da Silva**
35 (SEMARH) agradecendo a presença de todos e cumprimentando o Albuquerque
36 (presidente do NATURATINS). **Renato** (SEMARH) segue dando boas vindas aos
37 Conselheiros e diz que está sendo feito um trabalho democrático, discutindo todos
38 os pontos, todas as pautas, e ainda podemos evoluir, avançar muita coisa que é
39 necessária, principalmente no que se refere à aquilo que a secretaria na sua
40 competência técnica, principalmente relacionado a legislação ambiental juntamente
41 com as demais instituições. **Renato** (SEMARH) passa para os itens II e III que é
42 indicação do secretário executivo e posse dos conselheiros, e depois quer fazer
43 uma inversão de pauta para tratar primeiramente da aprovação da Resolução
44 COEMA nº 91/2019 que é sobre a descentralização do Licenciamento Ambiental.
45 Para indicação do Secretário Executivo do COEMA nós temos a Marli que já tem
46 experiência na área do meio ambiente, é uma pessoa que tem agregado muito e
47 somado muito dentro da SEMARH e na própria estrutura do Estado do Tocantins.

48 **Renato** (SEMARH) coloca em votação e é aprovada por unanimidade. Em seguida
49 a posse dos novos conselheiros, e depois passar para o item VIII. **Jamila**
50 (SEMARH) anuncia que a primeira posse é para o **Manoel** (NATURARTINS) pois
51 é a primeira reunião que ele compareceu depois de nomeado, depois **Eliene**
52 (SEDUC), **Graziela** (ADETUC) e **Geanny Carlos** (SICS), os demais não estavam
53 presentes. **Renato** (SEMARH) comunica que a Ata da 55ª foi enviada por e-mail e
54 não teve nenhuma manifestação dos membros, é colocada em votação e aprovada
55 por unanimidade. Expediente Ordem do Dia, solicitação de assento do COEMA
56 pela OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), solicitação do Consórcio
57 Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas e aprovação
58 da Resolução COEMA 91/2019 em referência ao Licenciamento. Com a aprovação
59 da inversão da pauta colocamos em discussão a Resolução COEMA nº 91/2019. **Jamila**
60 (SEMARH) pede a **Valéria** (NATURATINS) um breve relato sobre a resolução.
61 **Valéria** (NATURATINS) explica que a Resolução COEMA nº 91/2019 vem substituir
62 a Resolução COEMA nº 73/2017 que trata da descentralização do licenciamento
63 para os municípios. A Resolução COEMA nº 73/2017 foi totalmente reformulada
64 com a exclusão de alguns artigos e a modificação de outros, foi bastante discutida
65 na Câmara Técnica Permanente de Licenciamento e Qualidade Ambiental, com
66 várias reuniões e, depois de finalizada as alterações foi encaminhada para a
67 Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. Foram retirados alguns
68 artigos que eram contrários à LC nº 140/2011, durante o desenvolvimento dos
69 trabalhos tivemos alguns contratempos com a resolução que foi a questão do termo
70 de compromisso e os termos de cooperação técnica entre o NATURATINS e os
71 municípios, que alguns não foram renovados, alguns foram suspensos e teve
72 também a interferência do Ministério Público que veio contribuir na verdade com a
73 consolidação de alguns pensamentos da Câmara Técnica e ela veio na realidade
74 cumprir com o que está descrito na LC nº 140/2011, então ela regulamenta a
75 legislação e cumpre a recomendação que nós tivemos do Ministério Público. Se
76 alguém tiver alguma dúvida vamos esclarecendo, porque ela foi bem trabalhada,
77 foi um trabalho em equipe dos órgãos que participam da Câmara Técnica, todos
78 envolvidos, foram várias reuniões, então se alguém tiver algum questionamento
79 vamos explicando à medida que for surgindo. **Jamila** (SEMARH) inicia a leitura da
80 resolução e avisa que se quiserem manifestar para levantar a mão, que levaremos
81 o microfone para os membros se identificarem antes de fazer uso da palavra.
82 **Antônio Cleyton** (SEINF) uma questão de dúvida, se tiver alguém da área jurídica,
83 com relação a descrição do *caput* do artigo, ele fala que não são considerados
84 como de impacto local, não podendo ser licenciada pelo município as atividades ou
85 empreendimentos. Aí ele define as exceções das atividades que não podem ser
86 licenciadas pelo município e aí foi criado um parágrafo único que se refere a uma
87 atividade, define um procedimento de licenciamento dentro de uma unidade de
88 conservação, eu não sei se seria um parágrafo único dentro desse artigo, se seria
89 um novo parágrafo ou até um novo artigo. **Renato** (SEMARH) qual seria o impacto,
90 a diferença disso na aplicação da resolução? **Antônio Cleyton** (SEINF) observo
91 mais a nível da organização da estrutura da resolução. Talvez não tenha um
92 impacto a nível de entendimento, é mais na estruturação. **Renato** (SEMARH) a
93 **Gylk** é da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos. **Gylk** (SEMARH) faz
94 a leitura para poder esclarecer melhor. **Renato** (SEMARH) de qualquer forma isso
95 vai ser passado para a Casa Civil. **Jamila** (SEMARH) avisa que não irá. **Cristiane**
96 (SEMARH) explica que faz parte da Câmara Técnica Permanente de Licenciamento
97 e Qualidade Ambiental, e essa Câmara encaminhou para a Câmara Técnica

98 Permanente de Assuntos Jurídicos a minuta final para análise. Esse parágrafo
99 único fazia parte de uma outra resolução que tínhamos discutido antes de discutir
100 esta, e durante os trabalhos concluímos que poderíamos incluir na Revisão da
101 Resolução COEMA nº 73/2017, pois se trata de um procedimento descentralizado
102 e resolvemos colocar nesse local, mas talvez não seja mesmo o mais adequado,
103 no entanto é apenas para esclarecer que ela era uma outra resolução que achamos
104 que tinha afinidade e inserimos. **Gylk** (SEMARH) assiste razão a dúvida dele, pois
105 os assuntos aí são colidentes, então quando o *caput* trata de uma ação distinta de
106 fato, teria que ser outro artigo. **Renato** (SEMARH) podemos colocar um artigo
107 então? **Gylk** (SEMARH) sim, acrescenta um artigo. **Antônio Cleyton** (SEINF) em
108 vez de ser parágrafo, artigo? **Gylk** (SEMARH) sim, porque um parágrafo único tem
109 que correlacionar com o *caput* e não está acontecendo, é colidente. **Rodrigo**
110 (CREA) só uma observação, esse assunto de fato foi debatido na Câmara, acho
111 que de Unidade de Conservação e de Licenciamento, só que no momento fomos
112 voto vencido pelo seguinte, na Resolução CONAMA nº 428/2010 fala que no caso
113 de empreendimento de baixo impacto o órgão licenciado vai ter que dar apenas
114 ciência, então nessa Resolução CONAMA nº 428/2010 agora está sendo mais
115 restritivo, deixar isso bem claro que estamos votando numa situação para
116 descentralizar, para agilizar o licenciamento, mas não vai de encontro ao que diz a
117 resolução Resolução CONAMA nº 428/2010. **Cristiane** (SEMARH) até fomos mais
118 restritivos em relação a isso porque o pedido para a inserção desse artigo veio de
119 uma Unidade de Conservação da APA de Lajeado e da Fundação de Meio
120 Ambiente de Palmas pois estava havendo um conflito, a Fundação não se sentiu a
121 vontade de estar licenciando empreendimentos dentro da APA de Lajeado porque
122 eles não tinham conhecimento de fato das atividades que eram permitidas ali dentro
123 da APA, então houve conflito visto que muitas das vezes o plano de manejo não é
124 tão claro e os técnicos da Fundação não estavam tendo segurança com relação a
125 isso, só para esclarecer. **Manoel** (NATURATINS) só pontuar também sobre o que
126 a Cristiane falou, que se tratando do Tocantins é um Estado que tem muitas
127 Unidades de Conservação e tem um apelo a essas unidades eu acho interessante,
128 só sendo mais restritivo mesmo para ter um controle maior acerca dessas áreas
129 por mais que também entendemos que o processo de licenciamento de ser celere
130 e desburocrático. Mas é importante ter um olhar melhor até pelas características
131 que o Estado tem. **Conselheiro não se identificou** somente uma questão, sobre
132 a palavra do Manoel e da Cristiane, quando falamos de uma preocupação de
133 restringir mais, a preocupação também de burocracia, também vai tornar um pouco
134 mais burocrático, correto, só para pôr esse entendimento, correto, onde o CREA
135 tem essa preocupação. **Rodrigo** (CREA) a Resolução CONAMA nº 428/2010 prevê
136 que no caso de empreendimentos não passivos de EIA/RIMA o órgão ambiental dê
137 apenas ciência. A preocupação da fundação, dos outros municípios é recorrente,
138 mas a nossa proposta foi a seguinte, que no caso o órgão municipal poderá
139 consultar o órgão consultivo na APA, porque inclusive nós temos APAs que não
140 tem nem plano de manejo, então vai para o NATURATINS não fazer nada de
141 análise, desta forma está sendo obrigado a passar para o NATURATINS esse tipo
142 de análise, mas isso durante a Câmara Técnica foi bastante discutido e quero
143 colocar isso aqui para avaliar, porque eu acho que se o órgão ambiental municipal
144 está em dúvida, está inseguro, ele tem opção de enviar para o gestor onde que saiu
145 a ação, se ele se sente seguro ele pode focar nisso, porque a legislação federal
146 prevê isso que ele dê apenas ciência ao órgão ambiental gestor denominado.
147 **Renato** (SEMARH) nós estamos falando hoje de 4 cidades, correto? Que hoje tem

148 a estrutura para licenciar: Palmas, Araguaína, Gurupi e Porto Nacional. Não há
149 perspectiva de ter mais alguma também que enquadraria num cenário de curto
150 prazo, Paraíso talvez. Tem algumas cidades que já manifestaram interesse com a
151 aprovação da resolução? **Conselheiro não se identificou** sim. **Renato** (SEMARH)
152 tá, mas a gente contaria isso aí em princípio com 4, 5, talvez 10 cidades no total.
153 **Gylk** (SEMARH) é que a própria Lei Complementar nº 140/2011 autoriza o
154 município fazer isso. **Conselheiro não se identificou** facultar ao município era a
155 melhor opção, encaminhar ou não o baixo impacto seria a melhor opção. **Renato**
156 (SEMARH) esse é o encaminhamento após as discussões da Câmara Técnica, se
157 vai facultar ou não é uma decisão da plenária. **Manoel** (NATURATINS) gostaria de
158 colocar só que realmente tratando dos municípios que vai perto de APAs, seria
159 Palmas, Araguaína, e Porto Nacional, a questão de facultar não descarto a
160 hipótese. Agora termos realmente uma segurança jurídica acerca das APAs,
161 aprovação dessas APAs já foram todas instituídas por via decreto ou lei, sobre
162 aprovação de plano de manejo aí realmente ocorre uma insegurança jurídica por
163 parte do município e tanto por parte do NATURATINS também, que faz uma análise
164 acerca da lei. Em termos de burocracia eu não vejo que vai burocratizar, vai apenas
165 passar por mais um crivo de outra análise. **Cristiane** (SEMARH) um ponto que
166 discutimos muito na Câmara Técnica, até de Unidade de Conservação que foi
167 conjunta com a de Licenciamento é que essas Unidades tem gestores, então assim,
168 o gestor conhece a peculiaridade daquela área por que ele está ali, está lidando,
169 então tem essa facilidade de análise por mais que não tenha um plano de manejo,
170 então acreditamos que o supervisor da APA tem mais experiência e conhece
171 aquela realidade muito mais que um técnico da prefeitura ou de um técnico que
172 está no escritório do NATURATINS, então pensamos muito nisso. **Marli** (SEMARH)
173 só complementando o que a Cristiane estava dizendo, precisamos ter no
174 zoneamento das APAs ou no próprio plano de manejo que algumas unidades tem,
175 que o gestor “tome pé” dessa situação e saiba exatamente o que está acontecendo
176 dentro daquela APA. Palmas é um caso muito diferenciado e tem um grau de
177 ameaça significativa em termos de loteamentos clandestinos, são mais de 240
178 loteamentos clandestinos, clandestino mesmo, que não tem licenciamento nenhum
179 na prefeitura, que está em zona rural. Desses 240 dentro da APA é em torno de 40
180 loteamentos, esses dados estão levantados inclusive dentro da própria prefeitura
181 municipal tendo a participação do gestor da APA vai facilitar a segurança da própria
182 prefeitura de Palmas no momento de permitir ou não a regularização desses
183 loteamentos urbanos em zona rural que é teoricamente um loteamento clandestino
184 e a especulação imobiliária dentro de Palmas é significativa, aí a importância desse
185 artigo pra gestão da unidade de conservação. Afinal, é uma unidade de
186 conservação que está protegendo mananciais que abastecem a cidade, ou seja,
187 70% da água de Palmas vem da APA então temos que proteger e já temos dados
188 inclusive que tendo 35% de ocupação urbana dentro dessa região da Bacia do
189 Taquarussu significa um comprometimento significativo do abastecimento de água
190 de Palmas. **Conselheiro não se identificou** pergunta se existe não somente esse
191 levantamento por Palmas, mas existe algum levantamento quando se trata de
192 loteamentos que estão irregulares nas demais outras cidades? **Marli** (SEMARH)
193 em Araguaína tivemos um início de levantamento junto com a equipe do
194 NATURATINS e do Ministério Público, e foram constatado diversos loteamentos
195 com problemas, mas a prefeitura de Araguaína estava “em cima” desses
196 loteamentos para poder regularizar. Principais problemas desses loteamentos é
197 que eles começam de uma forma clandestina sem nenhum registro, sem nenhum

198 licenciamento e aí eles acabam vendendo os lotes, fracionando e não oferecem
199 nenhum tipo de serviço que a legislação obriga como por exemplo água, energia e
200 esgoto. Fazem essa venda e depois entregam para a prefeitura que por
201 desconhecimento assina o recebimento e fica um passivo gigantesco do ponto de
202 vista social e ambiental. Então de Araguaína tem um grupo de trabalho dentro do
203 NATURATINS com o Ministério Público que já fez esse levantamento, Palmas já
204 tem esse levantamento e de Gurupi não tem ainda, mas tem uns 2 ou 3 loteamentos
205 que já estão com problemas. **Rodrigo** (CREA) quero só fazer uma observação
206 também, citando como exemplo uma oficina mecânica localizada as margens da
207 TO em Luzimangues, é um empreendimento passivo de licenciamento, deve ser
208 licenciado pelo município de Porto Nacional, creio que até um licenciamento
209 simplificado, ele está dentro da APA do lago de Palmas. Então pela resolução esse
210 empreendimento vai ser obrigado a ser licenciado no NATURATINS? Então, por
211 isso acho interessante facultar, se o órgão ambiental está com dúvida ele consulta
212 a unidade gestora e se não tiver, ele emite apenas a licença e da anuência, assim
213 o gestor terá o conhecimento. **Renato** (SEMARH) Tecnicamente esse órgão tem
214 corpo técnico para fazer essa análise? Porque essa é uma pergunta importante. Se
215 ele vai ter o poder de fazer a licença, às vezes por outro interesse, interesse político,
216 interesse de agilizar, ele vai atender, acho que isso é um ponto importante para a
217 garantia. **Marli** (SEMARH) teoricamente quando o município se arvora em
218 licenciador de empreendimentos potencialmente poluidores, ele tem que ter tudo o
219 que é determinado no ponto de vista da LC nº 140/2011, ele tem que ter gente, tem
220 que ter equipe multidisciplinar, tem que ter legislação própria, tem que ter conselho
221 municipal de meio ambiente, tem que ter fundo municipal de meio ambiente, tem
222 que ter a política municipal de meio ambiente implantada. Se ele declara que está
223 licenciando e não tem tudo isso, ele é passivo de toda a sanção por parte dos
224 órgãos competentes para monitorar e fiscalizar, o Ministério Público entre eles, o
225 próprio COEMA também pode questionar isso, agora veja só, unidade de
226 conservação o que é? Se ela é uma APA, ela é uma unidade de conservação, é um
227 território de gestão específica, ela é uma unidade de conservação sustentável
228 portanto ela tem uma gestão específica, ela não é de proteção integral ela é de uso
229 sustentável, ela tem que ter uma gestão específica, de quem gere as APAs hoje no
230 estado do Tocantins. Tem algumas APAs municipais, mas a maior parte das APAs,
231 oito delas é o NATURATINS que faz a gerência. Essas APAs tem um zoneamento,
232 tem toda uma gestão, um plano adequado, nada mais justo do que o gestor dessa
233 unidade de conservação saber o que o município está licenciando ali dentro. Se o
234 município resolve licenciar um matadouro na nascente de um rio, é nada mais justo
235 do que o gestor da APA saber o que está acontecendo dentro da APA, é nesse
236 sentido essa questão de você dizer que é obrigado o município comunicar o
237 NATURATINS desse licenciamento, agora veja só, se é uma questão para
238 burocratizar e a oficina mecânica de Luzimangues tem que ir lá bater no
239 NATURATINS, pode ser um processo acordado entre Porto Nacional e
240 NATURATINS, entre Palmas e NATURATINS para que seja um processo
241 eletrônico, ou seja, a pessoa envia os dados, a coordenada geográfica, o gestor da
242 APA só olha e também pode ser acordada entre as partes e que você faça isso com
243 prazos, ou seja, se há um licenciamento simplificado de Porto Nacional, vai
244 comunicar que é uma oficina mecânica mas é só para ele registrar e fazer a gestão
245 geoespacial de que a oficina mecânica vai estar instalada aqui e dar um "ok". O
246 instrumento para facilitar isso cabe as partes fazerem, mas acho que nada mais
247 justo do que o gestor da APA saber o que está acontecendo ali dentro porque senão

248 ele vai ser um gestor que não vai ter poder nenhum, o município vai estar
249 licenciando para um lado e o gestor vai estar para outro. **Sandoval** (IBAMA) só para
250 referendar e comparar com a federal, é justamente isso, se você tem qualquer coisa
251 na unidade de conservação federal tem que ter obrigatoriamente anuência da
252 unidade. No federal tem essa parte burocrática? Eu creio que entre município e
253 estado tem que ser recíproco porque senão perde o controle do que tem em todo
254 redor. **Renato** (SEMARH) vamos encaminhar a votação. Temos uma proposta de
255 desmembramento de item, o conteúdo não será alterado. Se continua como
256 parágrafo único ou vira um artigo. Quem concorda manter na proposta essa versão
257 que está aqui levanta a mão? Ninguém levantou. Quem concorda em desmembrar
258 num artigo específico esse item levante a mão. Doze votos. Alguma abstenção?
259 Duas, CREA e FIETO. Quem concorda que seja facultativo se manifeste.
260 Facultativo implica na obrigação do órgão ambiental informar a seu critério para o
261 NATURATINS. Seis votos. E agora que seja obrigatório informação ao gestor da
262 APA no caso o NATURATINS, se manifeste. Nove votos. Ok, aprovado então que
263 será obrigatória a manifestação do NATURATINS. **Jamila** (SEMARH) prossegue a
264 leitura. **Conselheiro não se identificou** sobre o parágrafo terceiro ele diz que o
265 município deverá comunicar imediatamente ao COEMA qualquer das condições
266 sobre o inciso II do artigo 3ª desta resolução. É somente do inciso II mesmo? Ou
267 seria de todos os que estão previstos no artigo 3º? Eu entendo que são todos. **Marli**
268 (SEMARH) também entendo que são todos. **Conselheiro não se identificou** o
269 inciso II fala apenas do conselho. **Marli** (SEMARH) é, tem que ser de todos. É tudo,
270 sem o inciso, o artigo 3º completo. **Conselheiro não se identificou** tenho uma
271 dúvida com relação ao caput do artigo. Se esses casos de processos já abertos,
272 seja qualquer licença ou de operação, a pessoa requereu, está com a licença de
273 operação válida, ela vai até o final da licença de instalação e a emissão, o pedido
274 já é no órgão licenciador conforme essa resolução ou será só quando chegar na
275 fase de LO, aí já renova no município no caso? Porque ficou muito complexo,
276 complicado o texto, difícil de compreender e no parágrafo 1º fala especificamente
277 de licença de operação, então fiquei na dúvida se seria qualquer licença e quando
278 ela vencer já pede a subsequente no órgão licenciador conforme está na resolução
279 ou somente a licença de operação. **Manoel** (NATURATINS) observa-se que se a
280 licença vence, seja ela de qualquer modalidade, passa a ser competência
281 realmente do município já licenciar a renovação dessa licença. **Sandoval** (IBAMA)
282 citarei um exemplo de desmatamento do NATURATINS que é justamente disso. O
283 que está em andamento dentro do IBAMA temos realmente que concluir é o que
284 está dizendo justamente aí. Já está protocolado, então o órgão tem que concluir
285 aquela etapa para não haver conflito entre órgãos. **Manoel** (NATURATINS) se não
286 me engano, na Resolução COEMA nº 73/2017 falava até na LO, a partir da emissão
287 da LO passaria para o município monitorar, fiscalizar e fazer a sua renovação.
288 **Antônio Cleyton** (SEINF) temos que entender que tem um requerimento e ele deve
289 ser finalizado no órgão, as vezes tem um requerimento que solicitou LO e LI, muitas
290 vezes o empreendimento estagna e não se instala, a licença vence aí se trata de
291 um novo requerimento, visto que o município é competente, deve barrar a entrada
292 desse novo requerimento que será de competência do município por se tratar de
293 um novo requerimento, agora realmente quando os requerimentos entraram no
294 órgão antes da resolução, aí sim o órgão deve finalizar os requerimentos até a fase
295 da LO. **Antônio** (BRK) só observando que entendo a colocação do Cleyton e
296 quando tem uma licença de operação vigente, que é somente quando for fazer a
297 renovação que vai para o município, pois nessa tramitação tem-se uma instalação

298 e entendo que deve solicitar dentro do órgão no qual a licença ainda está vigente,
299 é só para deixar claro, pois a leitura gera a dúvida que o Cleyton colocou, no artigo
300 5º ele fala e eu só tiraria a questão da renovação ou acrescentaria renovação ou
301 novo requerimento aí sim contemplaria tudo e para o caso de licença de operação
302 os parágrafos estão bem especificados. **Marli** (SEMARH) eu pediria para que se
303 faça uma proposição de melhoria do texto com base nesse entendimento que foi
304 conversado aqui, porque está realmente confuso. **Conselheiro não se identificou**
305 se o entendimento no conselho é justamente esse, como o Manoel esclareceu, fez
306 o requerimento de LI, emitiu e passa ao município a emissão da LO esse é o
307 entendimento e fico preocupado com isso porque internamente quando muda de
308 técnico o entendimento da análise também muda, agora imagina quando muda de
309 órgão, esse procedimento de sequência para a emissão de LO me preocupa,
310 coloco isso em discussão pois não sei se foi mencionado na Câmara Técnica.
311 **Valéria** (NATURATINS) a discussão da Câmara Técnica foi justamente dessa
312 forma, sobre a renovação, a emissão da LO ficaria até o órgão que foi solicitado
313 inicialmente e no caso da renovação nesse momento passaria para o município.
314 No caso que se tem uma LO emitida e é necessário uma renovação mas que tem
315 uma ampliação, então nesse caso ambas já passariam para o município. Logo, no
316 órgão ambiental que começou ele finalizaria até a operação, da renovação passaria
317 para o município e no caso de ampliação teria que solicitar uma LP e uma LI
318 novamente por que ele vai ampliar uma nova área e nesse caso passaria para o
319 município. **Conselheiro não se identificou** me veio agora um questionamento
320 sobre o critério de análise e digamos que analisamos o processo até onde ele nos
321 foi permitido e aí ele veio para o município para essa análise. Não teria algo que
322 sustentasse esses técnicos na análise, para o técnico do município acatar ou não
323 o que foi definido o órgão em 1ª instância para que ele possa realmente acatar o
324 que o NATURATINS autorizou ou vai ficar aberto como o Renato colocou de ver
325 outro critério para analisar. **Manoel** (NATURATINS) observamos que é um caso
326 com várias situações, para algumas delas o estabelecimento de instrução
327 normativa do órgão para sanar alguma situação complexa do tipo ceder processo,
328 informação ou algo do tipo e para também no caso de LI que vencerá e irá abrir
329 novo requerimento, portanto o protocolo tem que ter uma normativa eficiente para
330 reconhecer um requerimento novo e não aceitar o documento encaminhado ao
331 referido município. **Conselheiro não se identificou** então pelo meu entendimento
332 como a Valéria falou, ficou apenas a questão de analisar no órgão até a fase de
333 LO, se for o entendimento de todos temos que melhorar o texto do artigo e posso
334 contribuir. **Renato** (SEMARH) então faremos essa mudança agora no texto que
335 enquanto estão providenciando continua a leitura da minuta. **Conselheiro não se**
336 **identificou** com relação a esse artigo não foi falado sobre a questão das
337 autorizações de exploração florestal que quando cabível solicitar outorga e também
338 o CAR no caso das áreas rurais, pois não consta aí quando a necessidade que seja
339 solicitado ao NATURATINS. Acredito que tenha que acrescentar aí nas áreas rurais
340 já que está citando outorga quando necessário e a autorização de exploração
341 florestal. **Marli** (SEMARH) sugiro o parágrafo único virar artigo e acrescentar o CAR
342 na autorização de exploração florestal. **Manoel** (NATURATINS) sugere deixar em
343 sentido amplo, de uma forma genérica porque o NATURATINS emite vários tipos
344 de autorizações, então caberá ao município cobrar a que ele achar pertinente.
345 **Conselheiro não se identificou** o CAR já é obrigatório, qualquer ato que o
346 NATURATINS for fazer, o primeiro documento é o CAR, tem que ter o CAR. **Marli**
347 (SEMARH) se o município for fazer uma autorização rural e não verificar o CAR,

348 ele vai perceber que está faltando o CAR ali? **Sandoval** (IBAMA) eu acho difícil
349 ignorar que a propriedade não tem o CAR, para fazer qualquer empreendimento
350 ele é o primeiro passo. **Manoel** (NATURATINS) para complementar o que o
351 Sandoval está falando, seguindo o trâmite de licenciamento rural que tem que ter o
352 CAR, então a partir dali ele pode até ganhar viabilidade ambiental, a partir da
353 viabilidade o município vai suprimir para ele fazer a pastagem e essa supressão
354 quem dá é o NATURATINS que vai avaliar e fazer da forma adequada, então
355 realmente se torna redundante. **Marli** (SEMARH) isso aí é de entendimento comum,
356 a minha pergunta é, é obvio que o município saiba disso, se é obvio tudo bem.
357 **Manoel** (NATURATINS) uma coisa é que o município vai ter que regulamentar é o
358 procedimento, como o município vai cobrar esse cadastro tem que colocar numa
359 resolução. **Renato** (SEMARH) acho que as vezes o que está a mais só ajuda e não
360 atrapalha. **Conselheiro não se identificou** também concordo com isso, não tem
361 mais peso nenhum manter ela aí e até uma outra pergunta que pode ser feita é
362 sobre as demais autorizações pertinentes. Se tirarmos isso daí, por exemplo, o
363 cadastro ambiental é uma autorização? A pergunta que se faz é essa. É um
364 cadastro, então se tirar daí, as demais autorizações pertinentes ou previstas em lei
365 e deixar o parágrafo único como está essa é a sugestão. **Renato** (SEMARH) ou
366 colocar dentro do parágrafo único que deverá exigir dentre as autorizações
367 pertinentes. **Marli** (SEMARH) só uma dúvida, pode estar prevista em instrução
368 normativa, prevista em decreto? **Gylk** (SEMARH) Porque não é só a resolução tem
369 que cumprir várias outras legislações, normas, regulamentos. **Marli** (SEMARH) sim,
370 mas isso chama lei? Prevista em lei significa que o decreto é lei? **Gylk** (SEMARH)
371 prevista em normas então que já abrange todo poder. **Renato** (SEMARH) demais
372 autorizações regulamentadoras, é tudo que regulamenta. Autorização e
373 instrumentos reguladores. **Marli** (SEMARH) Prevista em instrumentos legais. **Gylk**
374 (SEMARH) quando coloca previstos em normas e leis já está falando de tudo.
375 **Valéria** (NATURATINS) só para esclarecer, esse artigo quando foi colocado foi
376 para tratar de recursos hídricos, porque ele pode vir do NATURATINS e da ANA,
377 somente isso. Só para esclarecer esses dois pontos as outras autorizações o
378 município tem que saber o que ele é obrigado a cobrar. Então ele vai colocar na
379 lista de documentos dele um termo de referência e com relação ao artigo 5º caberia
380 colocar que nos casos de ampliação ela já seria solicitada no município também.
381 **Renato** (SEMARH) podemos colocar em votação, todos concordam? Então, todos
382 que concordam com essa minuta já discutida em Câmara Técnica e com as
383 sugestões da plenária, por favor quem estiver de acordo se manifeste levantando
384 o crachá. Alguma abstenção? Ok, aprovado por unanimidade. **Marli** (SEMARH)
385 seguindo com a Ordem do Dia, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) solicitou
386 assento no COEMA, lembrando que hoje o COEMA tem 25 integrantes, está de
387 forma paritária entre o governo e sociedade e não tem vaga neste exato momento.
388 Tinha uma vaga que foi para a Secretaria de Segurança Pública, para a Delegacia
389 de Meio Ambiente (DEMA). Para ter assento para a OAB que portanto não é
390 governo e sim sociedade, teria que alguma instituição da sociedade não querer
391 mais participar. **Conselheiro não se identificou** São 25 cadeiras? Nossa,
392 tentamos fazer uma reunião da Câmara Técnica e nem dá quórum às vezes, nunca
393 conseguimos uma quantidade tão grande quando a gente mais precisa, é só um
394 desabafo. **Sandoval** (IBAMA) Só complementando aqui, já acompanhei e me
395 lembro que lá ficava bem claro que a cada 3 faltas consecutivas poderia ser alterado
396 os membros e nós tínhamos problemas com uma das instituições que confirmava
397 a presença e não comparecia aí quando chegava aqui na votação pedia vistas ao

398 processo e fica emperrando as coisas. Então acho que aqueles entes que
399 observamos a constante ausência poderiam ser substituídos. **Jamila** (SEMARH)
400 informa que a Lei de criação do COEMA não permite a substituição do órgão mas o
401 regimento interno diz que nas Câmaras Técnicas podemos substituir o órgão,
402 inclusive demandamos em 2017 para a SEPLAN e foi construído um sistema no
403 qual hoje temos um controle e estamos enviando o controle de frequência por e-
404 mail juntamente com a convocação e na Câmara Técnica Temporária do ICMS
405 Ecológico um órgão foi excluído porque o regimento permite e houve um mal estar
406 com o presidente do órgão mas enviamos todas as listas, o regimento e estávamos
407 respaldados. Então nas Câmaras Técnicas temos mais mobilidade, nos Conselhos
408 não temos, só podemos ocupar uma vaga que está ociosa, por exemplo, a Agência
409 de Turismo estava junto com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mas ela
410 estava no COEMA com 2 vagas separadas e como o pedido de alteração para
411 ocupar a vaga dela não chegou a ir para a Assembleia então quando ela
412 desmembrou novamente oficiamos ao presidente para nos informar. Então temos
413 todo esse cuidado e esse critério no acompanhamento. O Ofício da OAB foi
414 encaminhado para a Casa Civil e ela nos enviou para manifestarmos, então
415 submetemos à plenária pois pode ser que algum órgão da sociedade civil tenha
416 interesse em abrir mão para eles, eu tenho que fazer a consulta ao plenário antes
417 de responder. **Conselheiro não se identificou** Então a possibilidade deles é só se
418 algum outro órgão sair? Esse número 25 é fechado na lei? Porque é um órgão
419 importante para o Conselho, ele é de extrema relevância, considero que seria muito
420 bem acolhido. Agora como é que pode fazer essa substituição ou acrescentar mais.
421 **Marli** (SEMARH) só se mudar a lei. Mas constantemente ao longo dos anos do
422 Conselho Estadual de Meio Ambiente só tem 2 formas de fazer isso: se alguma
423 instituição pedir para sair, aí encaminha-se esse pedido para a Casa Civil que vai
424 mandar para a Assembleia modificar a lei ou quando se modifica a lei como um
425 todo, o que não podemos fazer é a cada pedido ir aumentando senão teremos
426 muitas pessoas no conselho e ele fica improdutivo, e também a questão da
427 paridade que é um item importante começa a destoar, aí passa a ter muito mais
428 governo do que sociedade e vice-versa. O importante é ser paritário e ter um
429 número limite. **Rodrigo** (CREA) só uma dúvida a paridade é entre os órgãos
430 governamentais independente da esfera e da sociedade? Por que me lembro de
431 um pedido também pela FUNAI recentemente em participar. Se a FUNAI é órgão
432 governamental e a OAB é sociedade então inclui os dois e a paridade continua,
433 porque de qualquer forma para inserir vai ter que mudar a lei. **Conselheiro não se**
434 **identificou** ou excluir um órgão que não esteja participando. **Thiago** (SEAGRO)
435 dentro dessa questão que nesse momento talvez não poderia ser incluído, não
436 poderia ser encaminhado pelo COEMA para que eles participassem e
437 acompanhassem as reuniões como ouvinte ou convidado? **Jamila** (SEMARH) as
438 reuniões são públicas, a convocação é pública, o calendário é público, então os
439 órgãos que tem interesse é só acompanhar a página da SEMARH, pois damos
440 publicidade de tudo. **Marli** (SEMARH) o próprio regimento interno especifica que se
441 faltam em 3 reuniões consecutivas o integrante daquele órgão ou daquela
442 instituição tem que ser substituído. Não é facultado substituir o órgão e sim o
443 membro. A única coisa que dá para fazer é mudar a lei e se é uma questão de
444 mudar a lei esse próprio conselho pode sugerir, não a Casa Civil, mas sim a
445 Comissão de Justiça do próprio COEMA para uma análise e uma avaliação, a
446 Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para avaliar o que pode mudar dessa lei,
447 depois mandar para plenária analisar e depois para a Casa Civil. Então se esse

448 conselho entender que a lei está precisando ser modificada podemos fazer esse
449 trâmite. **Conselheiro não se identificou** Estou tentando lembrar se na lei cita as
450 instituições nominalmente que participam do Conselho? **Jamila** (SEMARH) a lei
451 cita nominalmente todas as instituições que estão compondo hoje o conselho.
452 **Conselheiro não se identificou** Porque se não citasse poderíamos fazer um
453 regimento interno e falava com relação aos outros conselhos da eleição para poder
454 participar em função disso aí, mas como já cita na íntegra então a opinião da Marli
455 é a mais sensata. **Conselheiro não se identificou** porque aí também não fica uma
456 coisa engessada para sempre né, nunca mais se pode mudar esses órgãos e de
457 repente tem algum órgão que até deixa de existir com essas mudanças todas. **Marli**
458 (SEMARH) então vamos colocar em votação, pode ser assim? Primeira votação,
459 respondemos para a OAB que neste momento não é possível, segunda votação,
460 encaminhamos para a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos para análise da
461 modificação da lei? A primeira opção, que é a favor? Abstenções? Contrário, todos.
462 Vamos lá, a outra opção quem for a favor levante o crachá. Aprovado por 14 votos
463 Abstenções? **Rodrigo** (CREA/TO) Só uma dúvida, vai analisar os outros casos, o
464 da FUNAI? **Jamila** (SEMARH) a Câmara Técnica vai analisar a lei de constituição
465 do COEMA na íntegra. **Conselheiro não se identificou** A comunidade indígena
466 não está vindo? **Jamila** (SEMARH) na última reunião ele justificou que já tinha outro
467 compromisso na agenda, na Câmara Técnica ele tem vindo, estamos controlando,
468 tenha certeza. **Marli** (SEMARH) próximo item de pauta, solicitação do Consórcio
469 Intermunicipal e Desenvolvimento Sustentável do Vale do Rio Palmas. **Jamila**
470 (SEMARH) explica que foi criado um consórcio e estão pedindo uma revisão no
471 questionário de queimadas no ICMS Ecológico para que seja considerado o
472 consórcio de municípios para a constituição de brigadistas. Foi apresentado para a
473 Comissão Especial do ICMS Ecológico que estava em trabalho quando recebemos
474 e eles não aceitaram, não concordaram com a solicitação que foi feita e sugeriram
475 que vai para plenária para ela dizer o que fazer porque a análise da Comissão
476 Especial foi contrária ao pedido que foi feito. **Marli** (SEMARH) a Câmara Técnica
477 já se posicionou contrária, eles entendem o seguinte, tem 5 municípios com 1
478 brigada só, todos os 5 municípios receberiam pontuação do ICMS Ecológico para
479 receber mais recursos financeiros e a Câmara Técnica definiu que não seria
480 possível. Se pegar fogo em 2 municípios ao mesmo tempo quem a brigada vai
481 atender? Qual seria o critério? É uma questão impossível segundo a Câmara
482 Técnica do ICMS Ecológico. Mas trouxemos o caso para a Plenária decidir. **Jamila**
483 (SEMARH) também tem um outro ponto, o ICMS Ecológico tem o qualitativo e o
484 quantitativo, o qualitativo são atividades que o município deve executar e no
485 quantitativo hoje a fórmula é pelo número de focos de incêndio do município. Como
486 o município tem um consórcio de brigadistas e o foco de incêndio é individual? O
487 questionário atualmente não atende essa solicitação e na revisão estamos
488 trabalhando com a área queimada e a Defesa Civil estava na reunião e fez uma
489 alteração, mas não tem parâmetro de medida para trabalhar com consórcio.
490 **Conselheiro não se identificou** se o consórcio fez entre 5 municípios e tem uma
491 brigada então ele tem que ser $x+1$. Ex.: se a quantidade do município precisa ter 5
492 então dentro do consórcio ele tem que ter $5+1$ em cima disso aí, mas para cada
493 município, então deverá ter no mínimo 25 pessoas $+1$ aí todo mundo pontuaria
494 porque estaria no critério mínimo do município e não o critério mínimo do consórcio,
495 mas se ele quer fazer 1 número a mais aí sim ele poderia usar o do município
496 vizinho. Mas da forma como está concordo com a Câmara, não tem como pontuar.
497 Não sei se ficou claro minha colocação, ex.: eu tenho um município que tem 5

498 pessoas, a quantidade está correta para seu município poder fazer brigadista,
499 porém ele está querendo aumentar seu volume então eu coloquei mais 5 pessoas,
500 essas 5 pessoas a mais serão do município vizinho, ou seja, mas eu tenho o
501 mínimo necessário, aí nesse caso eu concordo dele ter uma pontuação maior,
502 porque aí sim poderia estar fazendo um trabalho em conjunto, mas da outra forma
503 concordo que não estaria correto. **Jamila** (SEMARH) e mesmo que ele use um
504 parâmetro novo, esses 5 são do vizinho, o vizinho está pontuando, não pode ser
505 pontuado 2 vezes. Eu pontuo com eles e uso a sua pontuação para receber a mais,
506 e você está pontuando o seu e está recebendo a minha a mais. O ICMS Ecológico
507 tem que ser igual para todo mundo e tem um agravante, tudo isso tem que
508 sistematizar e como sistematizar um consórcio que é uma coisa que eu não posso
509 dividir porque quem recebe é o município. O Mayko da SEFAZ participou da
510 Comissão Especial e da Câmara Técnica e deixou bem claro que é o município que
511 tem que realizar as atividades para poder receber o benefício, por que se ele dividir
512 as pontuações pra quem vai o dinheiro do Estado? Não tem como dividir. **Mayko**
513 (SEFAZ) a idéia do consórcio é diminuir a quantidade de brigadistas para atender
514 todos e eles receberem o recurso. **Marli** (SEMARH) entendido? Vamos colocar em
515 votação? Quem é a favor do parecer da Câmara Técnica de que não é possível o
516 consórcio pontuar com brigada levanta a mão 14 votos. Abstenções? Então,
517 aprovado o parecer da Câmara Técnica. Os informes da Secretaria Executiva
518 nenhum. **Jamila** (SEMARH) informa que em junho do no passado foram
519 autorizados vários trabalhos, hoje entregamos a Revisão da Resolução COEMA nº
520 73/2017 e a solicitação das APAs. Está pendente a Revisão da Resolução COEMA
521 nº 07/2005 que a Câmara Técnica está aguardando o NATURATINS enviar a
522 minuta para iniciarmos os trabalhos. A revisão do ICMS Ecológico estamos
523 aguardando a finalização do cálculo da fórmula do critério de queimadas que o
524 CeMAF de Gurupi está nos auxiliando. **Conselheiro não se identificou** a Política
525 Estadual do Meio Ambiente precisamos dela, é ela que vai referendar o Código
526 Estadual, do Código Florestal. Se ele não for aprovado antes não vai adiantar. O
527 COEMA tem que ser alterado mas o que foi discutido a nível de lei estadual
528 depende muito do que foi aprovado lá. **Marli** (SEMARH) mas não me recordo da
529 Política Estadual de Meio Ambiente estar sendo discutida, eu sei do Código
530 Estadual Florestal e acho que o Código Florestal interfere só em uma parte da
531 agenda verde da Resolução COEMA nº 07/2005, nos demais itens ele não
532 atrapalha. **Conselheiro não se identificou** então vai fazer discussões
533 desmembradas? **Marli** (SEMARH) não, a questão é que já existe um PL no
534 Governo Federal mudando toda a estrutura de licenciamento que a ABEMA,
535 inclusive na última reunião da ABEMA foi amplamente discutido que tem alguns
536 itens, por exemplo, uma normativa da lei nova é que seria isento o licenciamento
537 da propriedade rural, os estados da região norte fizeram um pedido para que esse
538 item não seja aprovado pelo relator do PL, então essa discussão já encaminhamos
539 para a Câmara Técnica de Licenciamento Ambiental para uma análise e a
540 Resolução COEMA nº 07/2005 tem que estar caminhando junto porque de repente
541 a discussão da Resolução COEMA nº 07/2005 fica pronta e aí já aprova no
542 Congresso Nacional essa nova lei de Licenciamento Ambiental, e pode ser que
543 atrapalhe a nova Resolução COEMA nº 07/2005. **Conselheiro não se identificou**
544 isso mesmo Marli, é desgastante, já aconteceu isso conosco e tivemos que ficar
545 discutindo e mudando várias vezes. **Marli** (SEMARH) com relação ao Código
546 Florestal, ele está na Assembleia Legislativa e a informação que foi nos colocada
547 é que haverá uma reunião entre a Secretaria de Meio Ambiente e Assembleia para

548 mostrar para o relator da matéria a importância do Código Florestal Estadual e o
549 que ele aborda, a proposição é que essa reunião ocorra o mais breve possível.
550 **Jamila** (SEMARH) foi criada na primeira semana de julho a Comissão dentro da
551 Assembleia que vai discuti-la. **Manoel** (NATURATINS) Gostaria de comentar
552 acerca da Resolução COEMA nº 07/2005 que é bem o que a Marli citou, ontem
553 tivemos uma discussão e eu quero informar que somente esse ano começamos a
554 trabalhar nela de forma precisa e contínua, toda semana estamos reunindo para
555 discutir e também começamos a revisar a Lei Geral do Licenciamento e vamos
556 começar a estudar a Política Estadual de Meio Ambiente. **Marli** (SEMARH) são
557 duas coisas diferentes, a Política Estadual de Meio Ambiente e o Código Florestal
558 do Estado do Tocantins são duas normativas distintas. **Manoel** (NATURATINS) isso
559 mesmo, e o Código Florestal já está sendo discutido na Câmara apesar que,
560 olhando o PL do Código observei que está bem redondo. **Marli** (SEMARH) ele está
561 mais que redondo, foram vários meses de discussão e se tiver alguma a ser revista
562 é do último ano para cá porque ele ficou pronto no ano passado. **Conselheiro não**
563 **se identificou** Quando estava pra ser votado teve alteração mudando a comissão
564 e os deputados, então temos que informar que a Comissão anterior já tinha
565 aprovado o texto básico e que não teve alterações a nível federal que provocasse
566 qualquer mudança. **Manoel** (NATURATINS) Colocando a questão de discutir ou
567 não a Resolução COEMA nº 07/2005 agora percebemos que ela é de extrema
568 urgência, colocamos inclusive como meta para ver se até o próximo mês
569 conseguimos finalizar a minuta porque realmente o órgão licenciador está muito
570 defasado nos procedimentos que hoje existe, a demanda de hoje é totalmente
571 diferente da de 2005, uma demanda muito maior que deve ser revista. Até
572 pensamos se mexeríamos na política ou esperávamos a lei gerar o licenciamento,
573 mas observamos que não dava para esperar, porque o Código Florestal Federal foi
574 15 anos de discussão e a do COEMA hoje que é uma resolução, é a espinha dorsal
575 do licenciamento do Estado, então temos que trabalhar nela urgente pela
576 necessidade, pela demanda da sociedade, independente do que vai ocorrer na lei
577 geral. **Marli** (SEMARH) vocês pretendem estipular aqui um prazo para concluir
578 essas discussões? **Manoel** (NATURATINS) Para entregar a primeira versão da
579 minuta, por exemplo? Pelo que eu observei hoje, até peço ajuda da Secretaria se
580 puder disponibilizar um técnico ou dois para se unir a nós de forma integral por
581 conta da nossa falta de estrutura que é o que complica, o NATURATINS soltou
582 muita instrução normativa esse ano depois de 15 anos, então trabalhamos pesado
583 nisso e percebemos a importância da Resolução COEMA nº 07/2005 para fazermos
584 todas as normativas que pretendemos fazer para melhorar o órgão, precisamos de
585 fato chegar a minuta da Resolução COEMA nº 07/2005. **Conselheiro não se**
586 **identificou** só para complementar o que o Manoel está falando, realmente uma
587 discussão que está a bastante tempo, além disso outra situação que tem que se
588 pensar também mudando a Resolução COEMA nº 07/2005, dependendo da forma
589 como ficar a emissão dos atos, categorização, a parte da definição de portes e tal,
590 vai ter que mudar também o Decreto com relação a questão dos valores dos atos,
591 possivelmente vai ter que ser discutida a cobrança das taxas, não pode desatrelar,
592 para não ficar incompatível com a atual resolução. **Marli** (SEMARH) vamos então
593 passar agora para a palavra livre, se alguém quiser se manifestar. **Sandoval**
594 (IBAMA) eu vou propor uma situação aqui a pedido do Wallace que tentou fazer
595 gestão com o NATURATINS e vimos que não tem condições sobre a reparação de
596 dano ambiental, temos a situação que pode fazer essa premissa de dois modos: ou
597 a pessoa recupera diretamente a área ou ela paga uma parte em petúnia, só que

598 nem o governo federal e nem o estadual tem uma fonte fixa para que esse recurso
 599 seja voltado para um fim ambiental, então seria um ponto a ser discutido aqui a
 600 nível de COEMA para criar esse Fundo pois muito dinheiro que recolhemos por
 601 conta de multas e outras questões ambientais acaba indo para o caixa do governo
 602 federal e não vemos retorno, é essa a situação, criar um mecanismo de Fundo
 603 específico. **Marli** (SEMARH) o FUEMA já existe, o Fundo Estadual de Meio
 604 Ambiente já existe, ele é gerido pelo NATURATINS, ele tem uma lei própria, ele até
 605 teve uma modificação há 2 semanas atrás na lei do FUEMA e o COEMA é o órgão
 606 que aprova o Plano de Aplicação do Fundo e no Código Florestal do Estado do
 607 Tocantins na minuta da lei está previsto a criação do Fundo Restaurar que é
 608 especificamente para as restaurações ambientais por desmatamento e degradação
 609 que ocorrem na zona rural. **Sandoval** (IBAMA) porque a questão é a seguinte, eu
 610 vou dar um exemplo bem típico, autuação de espécies protegidas por lei, tem a
 611 questão de repasse por dano ambiental, a pessoa recuperar a área toda não tem
 612 condições, nós chegamos ao consenso que poderia ser feito de duas maneiras: a
 613 primeira ele faz reserva legal suplementar, logo, já faz no seu percentual máximo
 614 de 10% só para ficar os 90% por fora então calculamos em pecúnia dependendo
 615 do valor da matéria prima florestal dele, de acordo com a nota fiscal do Estado,
 616 então esse recurso se realmente tem essa fonte que ele pode chegar lá e emitir a
 617 guia estadual e pagar, porque o que fazemos hoje ele faz isso pagando para o
 618 IBAMA, hoje não vai para o IBAMA, vai para um caixa federal e nós conversamos
 619 com o Antônio do Jurídico do NATURATINS e ele disse que não tinha, então se
 620 tem nós queremos alinhar. **Marli** (SEMARH) o Fundo tem, agora a forma como
 621 funciona do ponto de vista de depósito de recurso lá está previsto o recurso de
 622 doação, de pagamento de reparação de dano ambiental, não está claro no Fundo
 623 que possa fazer esse tipo de depósito. **Sandoval** (IBAMA) vou ter que esperar
 624 realmente a lei, na lei vai estar. **Marli** (SEMARH) na lei o objetivo do Fundo é
 625 restaurar, agora a fonte que abastece esse Fundo, quais tipos de receitas abastece
 626 esse Fundo temos que ler para lembrar, mas me lembro que diz que foi criado e
 627 será normatizado por instrumento próprio, ou Decreto ou outra coisa. O que acho
 628 que pode ser também é uma vez o COEMA autorizando a Câmara Técnica de
 629 Assuntos Jurídicos e de Licenciamento Ambiental, pode analisar o caso e trazer
 630 uma proposição de solução. Palavra livre, mais algum encaminhamento? **Manoel**
 631 (NATURATINS) tivemos a reunião ontem junto com o Ministério Público sobre os
 632 flutuantes e saiu uma demanda para o NATURATINS fazer a cerca do despejo do
 633 resíduo do esgoto do banheiro para sua destinação correta. Então identificamos
 634 que a atividade de navegação não é passiva de licenciamento e nem mesmo de
 635 dispensa de licenciamento não tem prerrogativa legal nenhuma, porém acerca do
 636 problema que está ocorrendo é que muitos deles já alegaram que faz esse despejo
 637 dentro do lago então vamos demandar ao COEMA para fazer alguma
 638 regulamentação sobre essa atividade para definir critérios e procedimentos. **Marli**
 639 (SEMARH) mais alguma manifestação na palavra livre? Encerramos a presente
 640 reunião as 16:42. Assim terminou, assinam os presentes.

Renato Jayme da Silva
Presidente

Marli Teresinha da Silva
Secretário Executivo

Instituição	Nome	Assinatura
-------------	------	------------

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH	Renato Jayme da Silva	
	Marli Teresinha da Silva	
Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS	Sebastião Albuquerque Cordeiro	
	Manoel Ribeiro de Souza Júnior	
Associação Tocantinense de Municípios - ATM	Angelo Marzola Júnior	
	Eduardo Benvindo da Cunha	
Secretaria do Estado da Agricultura, Pecuária e Aquicultura - SEAGRO	César Hanna Halum	
	Thiago Fontolan Tardivo	
Secretaria de Educação, Juventude e Esportes - SEDUC	Patrícia da Silva Freitas	
	Eliene Gomes dos Santos	
Agência do Desenvolvimento do Turismo, Cultura e Economia Criativa - ADETUC	Maria Antônia Valadares de Souza	
	Graziela Macedo Cortez	
Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação - SEINF	Antônio Cleyton Cavalcante Almeida	
	Ademir Júnior Filho	
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços - SICS	Geanny Carlos de Almeida Pinheiro	
	Marcondes Martins de Oliveira	
Secretaria de Estado da Saúde - SES	Murilo Ribeiro Brito	
	Leonardo Alves Dinis Gomes	
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins - PGE	Sulamita Barbosa Carlos Polizel	
	Fernanda Raquel Freitas de Sousa Rolim	
Polícia Militar do Estado do Tocantins - PM/TO	Cap. Cleuter Sillas Pereira Gomes	
	Cap. Messias Rogério Araújo Albernaz	

Secretaria do Estado da Fazenda e Planejamento - SEFAZ	Mayko Antônio Tenório César	
	Rodrigo Sabino Teixeira Borges	
Ministério Público do Estadual - MPE	Francisco José Pinheiro Brandes Júnior	
	Vilmar Ferreira de Oliveira	
Comissão de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo	Dep. Zé Roberto	
	Dep. Elenil da Penha	
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	aguardando indicação	
	Sandoval Santos Queiroz	
Comunidade Científica - IFTO EMBRAPA	Dener Alves de Souza	
	Giovanni Viti Moro	
Comunidade Indígena	Srewe da Mata de Brito	
	Clebenilson Pereira Salgado	
Concessionária de Serviço Público de Abastecimento de Água - BRK Ambiental	Antônio Rodrigues da Silva Neto	
	Jéssica Lopes Cuevas	
Federação da Agricultura do Estado do Tocantins - FAET	José Carlos Senhorini	
	Carlos Ribeiro Soares	
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiars do Estado do Tocantins - FETAET	Maria Guanamar Soares de Sousa	
	Mariane Xavier dos Santos	
Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO	Carlos Wagno Maciel Milhomem	
	José Roberto Fernandes	
Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado do Tocantins - FACIET	Fabiano Roberto Matos do Vale Filho	
	Marcella Gonçalves do Vale	

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - CREA-TO	Rodrigo Martins Ribeiro	
	Geraldo Moura de Oliveira Júnior	

Organização Não Governamental -	Hélber Franco de Oliveira	
	Divaldo José da Costa Resende	

Instituições Ausentes
Comissão de Saúde e Meio Ambiente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins
Comunidade Indígena
Federação das Associações Comerciais e Industriais do Tocantins - FACIET
Associação Tocantinense de Municípios - ATM
Ministério Público Estadual - MPE
Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado do Tocantins - FETAET
Polícia Militar do Estado do Tocantins – PM/TO
Procuradoria Geral do Estado do Tocantins – PGE
Secretaria de Estado da Saúde - SES

SGD: 2019/39009/006221